

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmssf@outlook.com
CONTRATO N° 09 /2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E JOSE MOTA DA COSTA NETO ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Victor Machado de Oliveira, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOAO FERNANDES DE BRITO, 930, sala 03, Centro, Propria/SE, CEP: 49.900-000, representada por Joao Fernandes de Brito, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 45 dias

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 16.565,25(dezesseis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

vinte e cinco centavos).									
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL			
				100	R\$	R\$			
1	PAPEL CHAMEX A4 10X500 FLS	50	CX	DUBAI	195,00	9.750,00			
				SÃO	R\$	R\$			
2	LIVRO DE PONTO C/100 FLS	20	UNIDADE	DOMINGOS	14,50	290,00			
				SÃO	R\$	R\$			
3	LIVRO DE ATAS C100 FLS	20	UNIDADE	DOMINGOS	15,20	304,00			
	LIVRO DE PROTOCOLO			SÃO	R\$	R\$			
4	CORRESPONDÊNCIA	20	UNIDADE	DOMINGOS	13,50	270,00			
					R\$	R\$			
5	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UND	15	CX	BIC	33,25	498,75			
					R\$	R\$			
6	LÁPIS GRAFITE C/144 UND	5	CX	BRW	42,20	211,00			
					R\$	R\$			
7	ALMOFADA DE CARIMBO	20	UNIDADE	BRW	4,75	95,00			
					R\$	R\$			
8	ENVELOPE TAMANHO OFICIO	500	UNIDADE	ENVELOPAK	0,45	225,00			
	CLASSIFICADOR COM GRAMPO E				R\$	R\$			
9	TRILHO PLÁSTICO	300	UNIDADE	POLYCART	2,75	825,00			
					R\$	R\$			
10	PASTA AZ LOMBO LARGO	100	UNIDADE	POLYCART	10,80	1.080,00			
					R\$	R\$			
11	PASTA ARQUIVO MORTO POLIONDA	100	UNIDADE	POLYCART	7,20	720,00			
					R\$	R\$			
12	TESOURA 21 CM	10	UNIDADE	BRW	14,40	144,00			
					R\$	R\$			
13	MARCADO PERMANENTE	96	UNIDADE	BRW	2,50	240,00			
					R\$	R\$			
14	MARCA TEXTO	96	UNIDADE	BRW	1,75	168,00			
					R\$	R\$			
15	COLA BRANCA 12X90 G	5	CX	BRW	26,50	132,50			





ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro,15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:

9	licitac	aopmssi(youllook.com			
					R\$	R\$
16	GRAMPO 26/6 C/5000 UND	20	CX	BRW	7,00	140,00
					R\$	R\$
17	CLIPS 4/0 C/50 UND	20	CX	BRW	2,75	55,00
					R\$	R\$
18	CLIPS 6/0 C/50 UND	20	CX	BRW	2,75	55,00
					R\$	R\$
19	GRAMEPADOR P/20 FLS	15	UNIDADE	BRW	18,80	282,00
					R\$	R\$
20	PERFURADOR P/20 FLS	15	UNIDADE	BRW	19,80	297,00
	2				R\$	R\$
21	PRANCHETA PAPELÃO	30	UNIDADE	CORTIARTE	8,40	252,00
					R\$	R\$
22	PAPEL LEMBRETE	20	UNIDADE	BRW	4,75	95,00
					R\$	R\$
23	RÉGUA 30 CM	50	UNIDADE	BRW	0,75	37,50
					R\$	R\$
24	BORRACHA PONTEIRA C/50 FLS	5	PCT	BRW	17,50	87,50
					R\$	R\$
25	FITA ADESIVA 50MM X 50 MT	40	UNIDADE	BRW	4,20	168,00
	Say.				R\$	R\$
26	CALCULADORA MÃO 12 DIG	10	UNIDADE	BRW	14,30	143,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da aquisição ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento está autorizado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o mês subsequente a aquisição, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

8021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2091 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita aquisição de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a aquisição
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) A fiscal deste contrato será a Sra. Jandira Catarino dos Santos

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

#

Pag. No



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmssf@outlook.com

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art,77 e seguintes da Lei 8,666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual

Santana do São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATANTE

Testemunhas: 10 mm